



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

"LEI N° 2630 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos servidores na tabela salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COPNSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1°. Será executada uma regra de transição, que terá como critério o tempo de casa de cada servidor, sendo assegurado no

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

mínimo um grau de referência, conforme abaixo discriminado, exceção feita aos professores, pois os mesmos possuíam progressão automática, já estando, portanto, na classe correta. A partir da aprovação deste novo plano, os professores passam também a serem regidos pelo mesmo, e a seguir descrito:

I. Os servidores com mais de 10 anos e menos de 20 anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de um grau de referência;

II. Os servidores com mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de dois graus de referência.

III. Os servidores com mais de 30 anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de três graus de referência.

Parágrafo único. Os professores e servidores que estiverem em situação análoga a estes, caso em que o vencimento fique inferior ao previsto para a categoria, serão equiparados ao nível salarial imediatamente superior.

Art. 2º. O Município, anualmente, revisará os vencimentos dos servidores públicos, garantindo-se a inclusão obrigatória na Lei Orçamentária Anual (LOA), da previsão de revisão dos vencimentos.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 3°. Consoante o disposto no artigo 81 e seguintes da Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município reger-se-á pelas disposições especiais contidas na presente Lei, ressalvado os direitos adquiridos pelos Procuradores no momento da promulgação.

Art. 4°. A jornada dos Procuradores de Carreira do Município será de 20 horas semanais, conforme o previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8906/94.

Parágrafo único. Fica proibida a dobra de carga horária ao Procurador Jurídico.

Art. 5°. O vencimento base do Procurador Jurídico de Carreira do Município será de R\$2.870,94 (dois mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos ao Procurador Geral do Município, simbologia CNP, garantida a carga horária prevista na Lei Federal nº 8906/94, respeitados os direitos adquiridos.

§1°. Ficam assegurados os direitos contidos no Plano de Cargos e Salários e no Estatuto do Servidor, observado o disposto no caput deste artigo.

§2°. Aos demais Procuradores ocupantes de Cargo de provimento em Comissão, será respeitada a remuneração prevista na Lei nº 2522/2005.

Art. 6°. Os honorários de sucumbência, uma vez depositados em conta corrente específica para tal finalidade, serão divididos igualmente entre os Procuradores de carreira no final de cada ano e pagos até 15 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Somente participará da divisão o Procurador de Carreira que efetivamente exerceu a função de Procurador nos últimos 12 meses, a contar de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano de apuração.

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 7º. A estrutura do cargo criado na presente Seção encontra-se estabelecido no Anexo I, da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês posterior ao de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 03 de abril de 2008.



Joaquim Romério de Almeida
-Presidente -"

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS.

Grupo Ocupacional	Cargo	Referência
-------------------	-------	------------

Profissional da carreira Jurídica	Procurador Jurídico	Onde couber

Grupo Ocupacional: Profissional da Carreira Jurídica	
Cargo:	Procurador Jurídico
	Descrição Sumária
Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extra judicialmente o Município.	
Atribuições do Cargo	

Experiência	Experiência mínima de 02 anos no exercício da advocacia.
	Gestão de equipes e vivência como servidor na área jurídica.

Competências Essenciais	
Conhecimentos	Imprescindíveis para acesso ao cargo
	<ul style="list-style-type: none">• Políticas Públicas• Plano Plurianual - PPA• Gestão de Pessoas

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

	<ul style="list-style-type: none">• Lei Orçamentária Anual - LOA• Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF• Lei 8666/83• Lei Orgânica do Município• Direito Constitucional• Direito Administrativo• Decretos de Leis Municipais Vigentes• Estrutura Organizacional do Município: Secretarias e Órgãos da administração direta e indireta, com respectivas competências• Estatuto dos Servidores Municipais de Resende• Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Município de Resende• Atribuições e Responsabilidades correspondentes ao cargo/função que irá ocupar• Utilização Básica de Informática: editor de texto, planilha, comunicação por e-mail e navegação na Internet <p>Capacitação posterior ao acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura de organograma e fluxograma da Secretaria na qual está inserido.
--	--

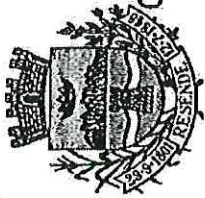
Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- Atua em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente no sentido de resguardar seus interesses;
- Presta assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- Estuda e redige minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- Interpreta normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades da Prefeitura;
- Efetua a cobrança da dívida ativa judicial ou extra judicialmente;
- Promove desapropriações de forma amigável ou judicial;
- Estuda questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- Assiste à Prefeitura negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privada;
- Analisa processos referentes à aquisição, transferências, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;
- Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participa das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- Participa das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participa de grupos de trabalho e/ ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e / ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realiza outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, conforme a necessidade da Prefeitura.

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Requisitos de acesso	
Item	Discriminação
Formação	Superior em Direito, acrescido de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Especialização em Direito Administrativo.

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III

IMPACTO

ESTUDO FOLHA DE PAGAMENTO

CORREÇÃO DA TABELA CONFORME NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

PROJEÇÃO
RECEITA

161.067.749,0
0

Secretaria	Valor Folha Janeiro/2008	Valor Folha Janeiro/2008, com novo PCC	Percentual Aumento	Projeção Folha/2008	Projeção Folha/2012	Projeção Folha/2016	Projeção Folha/2020
Gabinete do Prefeito Municipal	168.343,39	184.121,52	9,37%	2.454.353,54	3.375.324,12	4.295.694,71	5.216.065,29
Vice Prefeitura Municipal	15.131,93	15.477,14	2,28%	206.361,86	225.193,08	244.024,30	262.855,52
S.M.G.A.P.E.	222.992,95	246.557,73	10,57%	3.287.436,32	4.677.035,65	6.066.634,98	7.456.234,31

Rua Padre
Tels.: (24) :



MUNICÍPIO DE RESENDE
CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

S.M.D.H.U.M.	614.741,59	656.598,14	6,81%	8.754.641,65	11.138.987,21	13.523.332,78	15.907.678,34
S.M.D.S.U.S.	895.719,56	996.665,89	11,27%	13.288.878,20	19.279.429,46	25.269.980,72	31.260.531,97
S.M.D.S.O.S.	141.951,14	151.038,32	6,40%	2.013.844,22	2.529.519,25	3.045.194,29	3.560.869,33
S.M.D.U.R.B.	472.921,50	522.094,26	10,40%	6.961.256,63	9.856.487,24	12.751.717,86	15.646.948,47
S.M.G.FAZ.	118.277,75	130.250,20	10,12%	1.736.669,29	2.439.834,04	3.142.998,80	3.846.163,55
S.M.FIN.	9.966,89	10.267,72	3,02%	136.902,93	153.431,46	169.959,99	186.488,52
S.M.D.RUR.	34.296,09	36.994,15	7,87%	493.255,32	648.472,13	803.688,95	958.905,76
S.M.G.ES.P.	109.568,06	121.859,26	11,22%	1.624.790,09	2.353.857,30	3.082.924,52	3.811.991,73
OUIVORIA	18.221,24	19.475,06	6,88%	259.667,46	331.139,27	402.611,08	474.082,89
C.G.M.	27.251,18	29.241,81	7,30%	389.890,79	503.812,95	617.735,10	731.657,26
S.M.D.ECO.	33.759,38	35.317,37	4,61%	470.898,25	557.825,77	644.753,25	731.680,81
P.J.A.G.M.	16.035,42	16.767,81	4,57%	223.570,79	264.415,63	305.260,46	346.105,29
FUNRESP	42.896,77	44.637,83	4,06%	595.171,05	691.796,37	788.421,69	885.047,01
EDUCAR	92.482,51	98.266,62	6,25%	1.310.221,57	1.638.000,98	1.965.780,39	2.293.559,80
A.M.A.R.	38.445,23	41.034,94	6,74%	547.132,52	694.554,14	841.975,77	989.397,39
F.C.C.M.M.	45.684,69	48.309,65	5,75%	644.128,65	792.170,54	940.212,43	1.088.254,32

Rua Paço
Tels.: (24) :

**CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE**

				1.038.373,17	1.296.305,15	1.554.237,12	1.812.169,10
CONFIAR	73.324,54	77.877,99	6,21%				
F.H.R.	648.841,84	712.940,00	9,88%	9.505.866,43	13.262.150,38	17.018.434,33	20.774.718,28
RESENPREVI	729,27	855,86	17,36%	11.411,47	19.334,88	27.258,30	35.181,72
CEDIDOS	66.772,23	73.590,25	10,21%	981.203,31	1.381.960,56	1.782.717,80	2.183.475,05
S.M.D.H.U.M. - FUNDEF - DOCENTES	837.663,61	910.674,36	8,72%	12.142.324,50	16.375.623,91	20.608.923,33	24.842.222,75
S.M.D.H.U.M. - FUNDEF - APOIO	181.303,51	195.208,49	7,67%	2.602.779,80	3.401.255,27	4.199.730,73	4.998.206,19
SU.M.A.R.	35.945,46	37.870,54	5,36%	504.940,52	613.110,05	721.279,58	829.449,12
TOTAL FOLHA	4.963.267,73	5.413.992,91	9,08%	72.186.570,33	98.408.250,94	124.629.931,55	150.851.612,16

**PERCENTUAL FOLHA DE
PAGAMENTO****44,82%**Rua Padre
Tels.: (24) 5



Câmara Municipal de Resende

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE MANTEVE E EM PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

"LEI Nº 2630 DE 03 DE ABRIL DE 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento dos servidores na tabela salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Será executada uma regra de transição, que terá como critério o tempo de cada servidor, sendo assegurado no mínimo um grau de referência, conforme abaixo discriminado, exceção feita aos professores, pois os mesmos possuem progresso automática, já estando, portanto, na classe correta. A partir da aprovação deste novo plano, os professores passam também a serem regidos pelo mesmo, e a seguir descrito:

I. Os servidores com mais de 10 anos e menos de 20 anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de um grau de referência;

II. Os servidores com mais de 20 anos e menos de 30 anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de dois graus de referência;

III. Os servidores com mais de 30 anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Resende terão direito à progressão de três graus de referência.

Parágrafo único. Os professores e servidores que estiverem em situação análoga a estes, caso em que o vencimento fique inferior ao previsto para a categoria, serão equiparados ao nível salarial imediatamente superior.

Art. 2º. O Município, anualmente, revisará os vencimentos dos servidores públicos, garantindo-se a inclusão obrigatória na Lei Orçamentária Anual (LOA), da previsão de reviso dos vencimentos.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Consoante o disposto no artigo 81 e seguintes da Lei Orgânica do Município, a Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município reger-se-á pelas disposições especiais contidas na presente Lei, ressalvado os direitos adquiridos pelos Procuradores no momento da promulgação.

Art. 4º. A jornada dos Procuradores de Carreira do Município será de 20 horas semanais, conforme o previsto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal nº 8906/94.

Parágrafo único. Fica proibida a dobra de carga horária ao Procurador Jurídico.

Art. 5º. O vencimento base do Procurador Jurídico de Carreira do Município será de R\$2.870,94 (dois mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos atribuídos ao Procurador Geral do Município, simbologia CNP, garantida a carga horária prevista na Lei Federal nº 8906/94, respeitados os direitos adquiridos.

§1º. Ficam assegurados os direitos contidos no Plano de Cargos e Salários e no Estatuto do Servidor, observado o disposto no caput deste artigo.

§2º. Aos demais Procuradores ocupantes de Cargo de provimento em Comissão, será respeitada a remuneração prevista na Lei nº 2522/2005.

Art. 6º. Os honorários de sucumbência, uma vez depositados em conta corrente específica para tal finalidade, serão divididos igualmente entre os Procuradores de carreira no final de cada ano e pagos até 15 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Somente participará da divisão o Procurador de Carreira que efetivamente exercer a função de Procurador nos últimos 12 meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de apuração.

Art. 7º. A estrutura do cargo criado na presente Seção encontra-se estabelecido no Anexo I, da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês posterior ao de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 03 de abril de 2008.

Joaquim Romário de Almeida
-Presidente-

3.2.2.1.1.1.1.1	614.741,81	665.339,14	6,87%	679.491,10	11.236.002,71	11.235.150,76	11.077.679,46
3.2.2.1.1.1.1.2	600.219,00	590.357,81	11,87%	13.238.874,90	19.079.479,40	18.295.983,73	17.540.331,27
3.2.2.1.1.1.1.3	141.551,14	141.058,20	6,69%	3.011.364,23	2.079.545,28	3.296.194,29	3.180.698,53
3.2.2.1.1.1.1.4	472.182,10	522.894,28	10,49%	6.833.293,63	9.458.487,29	10.231.777,85	11.046.194,07
3.2.2.1.1.1.1.5	9.256,60	10.079,23	3,09%	246.292,55	355.451,45	356.578,97	366.488,24
3.2.2.1.1.1.1.6	94.799,49	10.199,15	7,97%	683.358,53	684.972,13	653.688,64	666.508,79
3.2.2.1.1.1.1.7	199.368,00	121.409,26	11,28%	1.404.790,04	2.352.887,26	3.082.899,42	2.831.991,79
3.2.2.1.1.1.1.8	14.222,24	13.415,60	6,88%	238.002,48	331.138,27	402.221,28	474.088,88
3.2.2.1.1.1.1.9	97.844,88	25.244,61	2,50%	389.898,73	533.813,30	617.641,33	701.875,26
3.2.2.1.1.1.1.10	15.729,88	15.377,23	4,91%	478.898,63	507.881,17	564.750,88	757.881,16
3.2.2.1.1.1.1.11	16.032,47	14.787,81	4,57%	162.078,79	394.418,43	303.389,46	346.100,28
3.2.2.1.1.1.1.12	42.896,71	42.896,71	4,99%	686.772,42	881.799,37	798.432,29	683.697,21
3.2.2.1.1.1.1.13	32.463,31	36.264,83	5,89%	2.375.221,27	1.528.893,08	1.768.990,38	2.703.203,82
3.2.2.1.1.1.1.14	34.644,83	41.079,94	6,39%	547.133,12	694.199,14	841.372,17	995.992,25
3.2.2.1.1.1.1.15	42.089,49	42.089,49	4,29%	694.138,65	762.179,04	960.222,40	1.088.884,14

CORREIO	21.294,04	77.477,29	6,31%	1.048.271,17	1.296.203,16	1.544.129,15	1.812.199,16
FALTA	648.114,00	715.940,00	6,98%	9.002.968,33	13.062.330,28	17.018.704,33	20.374.718,00
ASSISTENCIA	792,27	832,64	7,28%	31.971,47	18.339,98	27.888,87	36.761,72
CRÉDITO	66.792,20	73.200,20	10,21%	681.203,11	1.281.990,56	1.362.217,44	2.154.670,00
PROPOSTA	87.976,61	93.479,24	6,27%	171.423,42	163.750,81	209.068,03	249.292,20
PROPOSTA - PESSOAS	141.260,13	142.206,49	7,60%	2.662.729,66	3.491.293,27	4.186.003,27	5.066.200,19
SUPL. AL. PESSOAS	34.946,49	37.073,74	3,99%	394.968,28	613.120,00	723.278,28	878.499,28
TOTAL PESSOAS	4.963.202,23	5.432.266,61	3,94%	72.166.270,28	96.908.230,34	124.629.531,25	150.871.612,56

PERCENTUAL - PESSOAS DE

64,82%

PARECER

RELATÓRIO:

O nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Resende me encarregou de relatar o veto atribuído pelo Prefeito ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo n.º 009/2008, de sua autoria.

Tal Projeto visa disciplinar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Prefeitura do Município de Resende, bem como, regradar outras matérias correlatas.

Antes de entrar no mérito das razões do veto do Chefe do Executivo de Resende, senhores vereadores, vou alinhar o histórico de toda a confusa trajetória do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2008 e de seu substitutivo, bem como do veto ora apreciado.

Primeiramente, em 18 de março de 2008, o Vice-Prefeito trouxe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2008, munido de mensagem solicitando urgência especial em sua tramitação. Nesta ocasião, o Excelentíssimo Presidente da Câmara, o Sr. Joaquim Romerio, nos convocou para reunião com o vice-prefeito, com procuradores do executivo, a comissão que elaborou o plano e representantes das classes de servidores, para esclarecer os objetivos do Projeto que trazia.

Durante as explicações do Vice-Prefeito e da comissão que elaborou o Plano de Cargos e Salários, restou demonstrada uma série de divergências entre a comissão os representantes das classes dos servidores e o Poder Executivo Municipal. Nesta oportunidade, os Vereadores presentes solicitaram ao Executivo a retirada do projeto e a concessão de aumento imediato linear para todos os servidores, com vistas a discutir profundamente o Plano de Cargos, pois, sequer a comissão formada por servidores que elaborou o projeto demonstrava certeza quanto ao alcance dos objetivos pretendidos pelo Executivo com o Projeto apresentado. No entanto, tal solicitação foi negada pelo Executivo.

Receoso quanto ao impacto financeiro que o plano geraria na folha, solicitei ao técnico do executivo sobre a certeza do percentual apresentado de 44,82%. Sendo então informado pelo referido técnico, que este era realmente o resultado que alcançaria a implantação da tabela de vencimentos. Solicitei ainda, que fosse enviado ao Legislativo, na-

quela mesma ocasião, a folha de pagamento detalhada de todo o funcionalismo Municipal, para só então compararmos com as informações prestadas pelo técnico do Executivo. Ao requerer a apresentação da folha, o objetivo era manter o ponto de equilíbrio necessário para atender as necessidades dos funcionários, bem como resguardar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais uma vez o Executivo deixou de atender a solicitação.

O executivo em 25 de março de 2008, às 18:30, enviou um projeto substitutivo com pequenos ajustes, que foi lido na Câmara no mesmo dia, num esforço para garantir o reajuste salarial dos servidores, frente ao curto espaço deixado pelo Executivo com sua demora no envio do projeto. Cabe esclarecer que este projeto foi enviado sem o pedido de urgência especial.

Em 26 de março de 2008, dia seguinte à entrada do Projeto Substitutivo, o Executivo encaminhou mensagem requerendo urgência especial no trâmite do projeto.

Nesta mesma data, face à complexidade e relevância da matéria, diversos parlamentares se reuniram com representantes dos variados segmentos de servidores do Município, inclusive em uma audiência pública solicitada pela Vereadora Sorala Baileiro, sendo mais uma vez constatado o descontentamento com o Plano de Cargos e Salários. Os Professores por sua vez demonstraram claramente o espírito de união e companheirismo ao compreenderem que a questão envolvia todos os segmentos do funcionalismo, e comprometeram-se a ajudar na busca pela solução do impasse.

Ainda na audiência pública realizada no Plenário da Câmara Municipal, com a participação maciça de servidores, lemos artigo por artigo do projeto apresentado sendo realizados mais de sessenta destaques por conta da dificuldade de interpretação e contrariedade existente no texto apresentado pelo Executivo.

Nesta ocasião, os trabalhos caminhavam em clima de tranquilidade, apesar das divergências apresentadas, quando então compareceu o Secretário Municipal de Gestão Administrativa e de Pessoas, Sr. Luiz de Oliveira Fontes, munido de carta do Prefeito que afirmava a necessidade da imediata aprovação do projeto e que, caso não aprovado em tempo hábil, a responsabilidade seria das associações das classes de servidores que insistiam em debater o projeto.

A audiência pública foi concluída com a proposta de que os professores encaminhariam aos vereadores sugestões de emendas a serem aplicadas no projeto, o que resultou em cerca de 20 emendas, além daquelas propostas pelos Vereadores.

Devido ao enorme descontentamento dos servidores com o projeto, nós Vereadores procuramos o Executivo e, novamente, sugerimos a retirada do projeto e a concessão de imediato aumento linear para os servidores, mas novamente não fomos atendidos.

Mais uma vez pressionados pelo curto período existente para garantir o reajuste salarial dos servidores do Executivo, decidimos aprovar o Projeto de Lei Complementar Substitutivo n.º 009/2008 com emendas propostas pelos próprios servidores do Município e dos Vereadores, garantindo o reajuste conforme a tabela enviada pelo Executivo que, segundo ele, geraria um impacto de 44,82%, suprimindo todos os demais dispositivos que disciplinariam o novo Plano de cargos e Salários.

Voto então a emenda apresentada pelo Vereador Pedro Paulo Florenzano, solicitando que todos os demais vereadores fossem signatários, da qual fui um dos signatários, que englobou a maioria das demais. Esclarecendo ainda, que a emenda foi apreciada, votada e aprovada por unanimidade na sessão.

Neste momento, peço licença para transcrever, na íntegra a emenda da acima mencionada.

Emenda n.º 001 ao Substitutivo Projeto de Lei n.º 009/PMR/2008 - Supressiva

(Continua na página seguinte)

Autor: Vereador Pedro Paulo Soares Florenzano

EMENTA: Suprime artigos do Projeto de Lei n.º 009/PMR/08.

Art. 1.º Ficam mantidos os artigos 60, 61 e 67 do Projeto de Lei n.º 009/2008.

Art. 2.º Ficam suprimidos todos os demais artigos do Projeto de Lei n.º 009/2008.

Art. 3.º Ficam mantidos os anexos do Projeto de Lei n.º 009/2008, executando os anexos V e IX.

Parágrafo Único. A emenda da Lei terá a seguinte redação:

"Dispõe sobre o enquadramento dos servidores na tabela salarial."

Chegou então, em 27 de março, o veto do Prefeito ao Projeto por ele apresentado e por nós emendado alegando que:

o projeto original visava valorizar o servidor e nós desfiguramos o projeto;

o projeto, como aprovado, traduz-se num eminente desvio de finalidade;

não poderia o Legislativo ter emendado o projeto para garantir o reajuste dos servidores somente;

não há como implementar o reajuste, posto que, o projeto como aprovado não faz qualquer menção ao Anexo VI (Tabela de Vencimentos);

o Legislativo invadiu a competência do Executivo ao "desnaturar" o projeto como apresentado.

Não caberia ao Legislativo disciplinar a carreira de procurador do município, eis que cria despesa para o executivo e legisla sobre matéria privativa do Prefeito Municipal.

Em 01 de abril, na vontade de esclarecer seu veto, o Senhor Prefeito compareceu ao Plenário da Câmara Municipal informando que, além das razões já alinhadas em sua mensagem, precisaria vetar o projeto porque a emenda feita pelo Legislativo aumentaria o impacto financeiro da folha de pagamentos em níveis superiores ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que foi questionado por mim, e garantido pelo técnico do executivo que não iria ocorrer, eis que o impacto financeiro seria de 44,82%, conforme anexo ao projeto de Lei substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ora, senhores vereadores, a emenda por nós apresentada somente retirou texto do projeto enviado pelo Executivo.

Portanto, a alegação do Prefeito que o texto original continha dispositivo que o permitia fazer o reequadramento dos servidores em 180 dias e que, com a supressão de tal dispositivo, o orçamento do Município seria comprometido. Todavia, cumpre lembrar que o nobre Prefeito enviou mensagem solicitando o regime de urgência especial para o trâmite do projeto apresentado, o que mais de uma vez foi ponderado pelos vereadores e, se mesmo assim ele entendeu como necessário o trâmite rápido do projeto para sua imediata implantação, razão alguma havia para a manutenção do reequadramento somente em 180 dias. Cabe aqui esclarecer que o regime de urgência especial se baseia na perda de oportunidade, e como dito anteriormente, para implantação em 180 dias, não haveria perda de oportunidade e o projeto poderia tramitar normalmente, o que possibilitaria uma ampla discussão entre todos os interessados.

Também, não há razão para a alegação de que se o reequadramento for feito agora o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal seria estourado, pois, ele apresentou estudo de impacto com o percentual de 44,82% para o ano de 2008, ou seja, neste exercício o impacto seria de 44,82%.

Relembro que por inúmeras vezes questionei a exatidão do número apresentado e sempre obtive como resposta que o percentual apresentado estava correto.

Quanto à insinuação do Prefeito de que houve erro no envio do projeto aprovado para o executivo, inviabilizando a concessão de aumento para os servidores imediatamente por não ter constado do texto do projeto referência ao Anexo da tabela de vencimentos, discordo completamente, pois, o texto da emenda de nossa autoria é claro ao dizer que apenas os anexos V e IX do projeto original foram excluídos, tanto que, na mensagem

de veto encaminhada pelo Prefeito consta o antigo Anexo VI, que foi por nós renumerado para Anexo II, ou seja, na medida em que enviamos para o executivo o projeto aprovado com nova redação e acompanhamento de tabela de vencimentos anexa, por óbvio que ela deve ser aplicada.

Insisto também na afirmativa de que nossa emenda não causou qualquer desvio de finalidade no projeto apresentado pelo Prefeito, nós apenas discordamos de parte dele, mas reafirmamos a necessidade de conceder reajuste salarial para os servidores, tal como previsto no projeto original.

Portanto, não invadimos a competência do Executivo de disciplinar as relações estatutárias de seus servidores, nós apenas, como já dito, concordamos que os servidores do Município têm direito ao reajuste salarial conforme disposto no art 37, X da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entendo que as alegações de inconstitucionalidade, ilegalidade e invasão de competência que justificaram o veto do nobre Prefeito, não tem qualquer respaldo legal, pois o pretendido por nós foi, tão-somente, garantir o enquadramento, dos servidores do Município na tabela conforme proposto pelo próprio Executivo no projeto.

No entanto, quanto a emenda legislativa nº2 razão assistí ao Exce-lentíssimo Prefeito pois realmente extrapola a competência do Legislativo de criar despesa e legislar sobre servidor do Executivo.

RELATOR VEREADOR
ALCIDES DE CARLI.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA VEREADOR
PEDRO PAULO SOARES FLORENZANO

MEMBRO VEREADOR
UBIRAJARA GARCIA RITTON

ANEXO I

ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARRERAS E SALÁRIOS.

Grupo Ocupacional	Cargo	Referência
Profissional da carreira Jurídica	Procurador Jurídico	Onde couber

Grupo Ocupacional: Profissional da Carreira Jurídica	
Cargo:	Procurador Jurídico
	Descrição Sumária
	Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extra judicialmente o Município.
	Atribuições do Cargo

Experiência	Experiência mínima de 02 anos no exercício da advocacia. Gestão de equipes e vivência como servidor na área jurídica.
-------------	--

Conhecimentos	Competências Essenciais Imprescindíveis para acesso ao cargo <ul style="list-style-type: none"> • Políticas Públicas • Plano Plurianual - PPA • Gestão de Pessoas
---------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Orçamentária Anual - LOA • Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF • Lei 8666/83 • Lei Orgânica do Município • Direito Constitucional • Direito Administrativo • Decretos de Leis Municipais Vigentes • Estrutura Organizacional do Município: Secretarias e Órgãos de administração direta e indireta, com respectivas competências • Estatuto dos Servidores Municipais de Resende • Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Município de Resende • Atribuições e Responsabilidades correspondentes ao cargo/função que irá ocupar • Utilização Básica de Informática: editor de texto, planilha, comunicação por e-mail e navegação na Internet
	Capacitação posterior ao acesso: <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura de organograma e fluxograma da Secretaria na qual está inserido.

Requisitos de acesso	Discriminação
Item	Superior em Direito, acessado de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Especialização em Direito Administrativo.

- Atua em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente no sentido de resguardar seus interesses;
- Presta assessoria jurídica às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- Estuda e redige minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- Interpreta normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades da Prefeitura;
- Efectua a cobrança da dívida ativa judicial ou extra judicialmente;
- Promove desapropriações de forma amigável ou judicial;
- Estuda questões de interesse da Prefeitura que apresentem aspectos jurídicos específicos;
- Assiste à Prefeitura negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;
- Analisa processos referentes à aquisição, transferências, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for interessado o Município, examinando a documentação concernente à transação;
- Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participa das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- Participa das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participa de grupos de trabalho e/ ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e / ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho aetos ao Município;
- Realiza outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, conforme a necessidade da Prefeitura.

ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS - NOVO PLANO DE CARGOS E CARRERAS

NÍVEL	FUNÇÃO								
	A	B	C	D	E	F	G	H	M
1	27.10	31.10	35.10	39.10	43.10	47.10	51.10	55.10	59.10
2	41.10	44.10	47.10	50.10	53.10	56.10	59.10	62.10	65.10
3	55.10	58.10	61.10	64.10	67.10	70.10	73.10	76.10	79.10
4	69.10	72.10	75.10	78.10	81.10	84.10	87.10	90.10	93.10
5	83.10	86.10	89.10	92.10	95.10	98.10	101.10	104.10	107.10
6	97.10	100.10	103.10	106.10	109.10	112.10	115.10	118.10	121.10
7	111.10	114.10	117.10	120.10	123.10	126.10	129.10	132.10	135.10

CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÃO GRATIFICADA - CONVÊNIO

CC-1	3.371,00
CC-2	3.371,00
CC-3	2.530,00
CC-4	1.678,00
CC-5	1.545,00
CC-6	1.472,00
CC-7	1.303,00
CC-8	798,00
CC-9	538,00
CC-10	465,00

ANEXO III
DETALHAMENTO
DETALHAMENTO

COMISSÃO DA TABELA COMPARANDO O NOVO PLANO DE CARGOS E CARRERAS

PROFISSIONAL EXERCÍCIO	161.007.769,0					
	Tabela Anterior (2008)	Tabela Atual (2016)	Período Anterior (2008)	Período Atual (2016)	Projeto Anterior (2008)	Projeto Atual (2016)
Advogado do Município	168.340,50	161.007,74	9,57%	2.054.202,50	6.378.094,12	4.226.094,71
Outros Profissionais	152.000,00	152.077,74	2,38%	206.650,95	233.193,08	264.054,30
SALDAZAS	228.592,03	245.587,23	10,52%	2.260.853,45	6.611.287,20	4.490.149,01